# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5561/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9348/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1508983 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS |
| **JURISDICIONADO** | : MÁRIO ALBERTO KRUGER |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2014 |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 3/2014 |
| **CONTRATADA** | : NEUDIR LARA BRANDÃO - ME |
| **OBJETO DO CONTRATO** | : FORNECIMENTO DE LEITE E PÃES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | : R$ 105.098,50 |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | : 20/1/2014 A 23/12/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LEITE E PÃES. REMESSA INTEMPESTIVA DE TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E NA FASE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 400/2018 (peça 43), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, *Mário Alberto Kruger,* pela remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 65/2014, irregularidades ocorridas na formalização do 1º Termo Aditivo e na fase da execução financeira contratual.

Conforme informações contidas em certidão trazida ao presente processo (peça 52), o referido ex-Gestor aderiu ao Refis instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi aplicada.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pela extinção/arquivamento do presente processo ante a comprovação do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 58).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, *Mário Alberto Kruger*, via Acórdão AC01 - 400/2018 (peça 43) foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidão encartada à peça 52, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda.

Assim sendo e uma vez que se encontram encerradas todas fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

---

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
*V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:*
*a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.*

[2] *Art. 6º. (...)*
*§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para*

**É a Decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

---

*cumprimento de outros atos executórios.*
*§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.*